EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECTUR N° 02/2020 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, MEI, PARA RECEBIMENTO DE REPASSES DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), NO EXECÍCIO DO ANO DE 2020.

A PREFEITURA DE BARBALHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECTUR VIABILIZA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL EM SEDE DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), BEM COMO CONCRETIZAR OS DIREITOS CULTURAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS DA LEI 4.320/64, LEI 13.019/2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS, CONFORME DESCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS ÍTENS SEGUINTES:

# 1. – DO OBJETO

1.1. – Terá por objeto distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, (Lei emergencial Federal Aldir Blanc).

# 2. – DOS PRAZOS

2.1. – Os Proponentes que pretenderem receber recursos públicos para a manutenção de espaços culturais nas áreas de Cultura no exercício de 2020, **deverão protocolar, na Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, localizada a Rua da Matriz, 25, centro, Barbalha-Ce no horário de 8h às 14h, período de 08 a 23 de outubro de 2020 e, através dos sites: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/ e no mesmo período de 08 a 23 de outubro de 2020 até 23:59h, mediante a entrega do Plano de Trabalho e dos documentos descritos nos itens “3” e “4” deste edital.**

# 3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste chamamento público todas as instituições citadas no item 1 do objeto deste edital de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc); e

a) Tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) Proponentes com ou sem fins lucrativos;

d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da Lei Federal 14.017/2020;

e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto objeto, e respondam legalmente pela fiel execução do projeto e pelas prestações de contas;

f) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas;

g) Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria de Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Corona vírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

# 4. – REQUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. – PROPONENTES COM CNPJ

4.1.1. – Estatuto consolidado registrado;

4.1.2. – Ata de eleição da Diretoria em exercício;

4.1.3. – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

4.1.4. – CPF e cédula de Identidade do representante;

4.1.5. – Relatório de atividades dos anos 2018 e 2019;

4.1.6. – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

4.1.7. – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

4.1.8. – Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal;

4.1.9. – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço;

4.1.10. – Certidão Negativa de Débito do INSS;

4.1.11. – Comprovação de abertura de conta corrente e/ou poupança em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica de movimentação dos recursos do Fomento que deverá ser apresentada na convocação para assinatura do Fomento. Quando não existir conta aberta em nome do Proponente ou Representante Legal, esses deverão abrir conta específica para este Fomento, ou apresentar extrato da conta zerado em nome do Representante Legal;

4.1.12. – Declaração de que não emprega menor, nos moldes no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

4.1.13. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou CPT-EM – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

4.1.14. – Alvará de Funcionamento;

4.1.15. – Autodeclararão, com firma reconhecida em cartório;

4.1.16. – Comprovante de Endereço.

**4.2. – PROPONENTES SEM CNPJ (PESSOA FÍSICA)**

4.2.1. – CPF e cédula de Identidade do Representante Legal do Proponente;

4.2.2. – Certidão de regularidade do CPF do representante do proponente junto à Secretaria da Receita Federal;

4.2.3. – Certidão de regularidade do CPF do representante do proponente junto à Secretaria da Receita Estadual;

4.2.4. – Certidão de regularidade do CPF do representante do proponente junto à Secretaria da Receita Municipal;

4.2.5. – Relatório de atividades dos anos 2018 e 2019;

4.2.6. – Autodeclararão, com firma reconhecida em cartório do Representante Legal do Proponente;

4.2.7. – Comprovante de endereço.

# 5. – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 – O Plano de Trabalho deverá ser elaborado nos moldes do anexo I deste Edital com indicação das metas objetivas de atendimento que estimem em unidades os serviços a serem prestados ou que serão postos à disposição dos munícipes e os respectivos valores destes atendimentos, visando à avaliação, por parte do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 051/2020, em consonância com o Decreto Municipal 070/2020, e com a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), a serem adotados no estado de calamidade pública.

5.2. – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. Será destinado em conjunto, o valor de até R$ 222.446,68 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para manutenção de espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, (Lei emergencial Federal Aldir Blanc);

Os valores estimados no item 5.2.1 serão repassados através das Categorias citadas acima de acordo com os Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, totalizando um valor equivalente a R$ 222.446,68 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) totalizando 50% do valor total. Em caso de sobra de recurso deste valor, será remanejado para o item III, conforme aprovação mediante Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 051/2020, conforme lote a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Área | Quantidade máxima de Projetos | Valor estimado de Recursos |
| Espaços Culturais como: Pontinhos, Pontos e Pontões de Cultura | 61 | 222.446,68 |
| Espaços Culturais com CNPJ |
| Espaços Culturais sem CNPJ incluindo terreiros, coletivos, entre outros |

# 6. - DAS AVALIAÇÕES

6.1. – Os Planos de Trabalhos e os Documentos de Habilitação serão avaliados pelo Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 051/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), a serem adotados no estado de calamidade pública levando- se em conta:

a) A adequação dos documentos de habilitação apresentados pelos segmentos citados no item 1 do objeto deste edital;

b) A adequação do projeto proposto pela Lei Federal nº 14.017/2020;

c) A adequação do projeto às metas, custos, cronogramas e resultados propostos;

d) A vantagem econômica pela Administração do repasse de recursos propostos pela Lei Federal nº 14.017/2020 para a entidade no desenvolvimento do projeto proposto;

e) O Grupo de Trabalho terá o prazo máximo de 10 (dez) (de Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 051/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), a serem adotados no estado de calamidade pública) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado da seleção.

6.1.1. – Os espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, (Lei emergencial Federal Aldir Blanc), deverão apresentar autodeclararão, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura com firma reconhecida em cartório, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso e relatório de suas atividades referente ao ano de 2019. Além disso poderá ser vedada a apresentação neste prazo de documentos incompletos, incorretos ou com validade expirada, ou que não sanearem eventuais falhas no prazo concedido pelo Grupo de Trabalho, desta forma desclassificados, independente do projeto proposto.

6.2. – Após análise dos Planos de Trabalhos e documentos de habilitação das propostas dos proponentes, será divulgada a relação contendo as propostas habilitadas e selecionadas, e os Planos de Trabalhos aptos a receber repasses da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

6.2.1. – Da decisão caberá recurso no prazo de 24h (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do resultado.

6.3. – Em decorrência da seleção das propostas será firmado um contrato nos moldes do anexo II deste edital ou termo equivalente entre a Prefeitura e o Proponente selecionado, visando formalizar o repasse de recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, o qual conterá as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, prestação de contas, controle e fiscalização, além de outras disposições constantes na legislação em vigor acerca do repasse para o Proponente selecionado.

6.4. – Previamente a formalização do repasse da Lei Federal 14.017/2020, a Administração/Grupo de Trabalho solicitará a atualização dos documentos pertinentes a comprovar a legalidade das propostas, regularidade fiscal e qualificação técnica dos proponentes para execução dos serviços propostos.

6.4.1. – A qualquer momento, a Administração/Grupo de Trabalho poderá efetuar a fiscalização in loco a fim de verificar se as condições propostas pelos Proponentes são satisfatórias.

# 7. – DAS VEDAÇÕES

7.1. As vedações a concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8° da Lei Federal n° 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública. Além das vedações expressas no art. 39 da lei 13.019/2014 em seus incisos, alíneas e parágrafos, ficam vedados à celebração de parceria com as entidades:

# 8. LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos deverão ser gerenciados pelo Proponente, sob a fiscalização e orientação da

Administração/Grupo de Trabalho e só poderão ser liberados para os Proponentes que se encontre nas seguintes situações:

I – Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;

II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço;

III – Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;

IV – Despesa do Espaço com Abastecimento de Agua nos últimos quatro meses de 2019;

V – Despesa do Espaço com internet nos últimos quatro meses de 2019;

VI – Despesa do Espaço com IPTU no ano de 2020;

VII – Número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural;

VIII – Número de beneficiários da instituição/espaço por meio de frequências, fichas de inscrições do ano de 2019;

IX – Comprovação de início de atividades que atestem a existência da instituição/espaço como: relatórios, frequências, fotos, vídeos, cursos, entre outros ou comprovação via CNPJ.

# 9. – DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E/OU POUPANÇA

9.1. – A liberação dos recursos deve se dar mediante transferência bancária, em conta corrente do Proponente, aberta especificamente em instituição financeira oficial ou mediante apresentação de extrato que comprove que a conta não possua valores, para movimentação dos recursos do objeto.

9.2. - A utilização dos recursos fica vinculada à finalidade para a qual foi aprovada a concessão do recurso. Desta forma, recursos de subvenção social e contribuição só poderão ser gastos com custeio, sendo vedado pagamento de taxas, tributos, contribuições e despesa com pessoal;

# 10. – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

10.1. – A prestação de contas dos recursos transferidos às entidades se dará através da apresentação de comprovantes fiscais legalmente reconhecidos, no caso de aquisições de serviços e material de consumo; ou recibos de pagamento assinados pelos beneficiários, no caso de despesas de pessoal; ou de recibos, admitidos exclusivamente nos casos de contratação de prestação de serviços junto a autônomos e ainda, recibos de ressarcimento de despesas com o trabalho desenvolvido por voluntários conforme Lei Federal 9.608/1998.

10.2. – As notas fiscais deverão ser de emissão nominal ao Proponente, e conterão: a descrição circunstanciada dos bens e serviços respectivos, contemplando quantidades, valores unitários e totais; a expressão “Nota Fiscal” impressa, o seu respectivo número serial e a sua data de validade para emissão ; o nome da Empresa (Razão Social) e os Cadastros de CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal; o endereço completo; a data de emissão; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras; borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

10.3. – Os recibos deverão ser de emissão nominal ao Proponente, e deverão conter: a descrição circunstanciada dos serviços prestados, contemplando quantidades, valores unitários, sendo o valor total grafado também por extenso; o nome completo do prestador; CPF; RG; endereço completo, telefone, e-mail (se houver); data de emissão; assinatura do emitente; serão preenchidas com a mesma caligrafia ou meio de impressão mecanizada; não conterão rasuras, borrões ou qualquer outra forma de adulteração.

10.4. – Havendo sobra de recursos da parcela recebida, tal valor poderá ser reprogramado para utilização em outra programação ou item a ser definido pelo Grupo de Trabalho.

10.5. – Recursos eventualmente não utilizados no decorrer do mês deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou fundos de aplicação de curto prazo, sem risco de capital, sendo os rendimentos auferidos revertidos integralmente ao objeto da concessão, devendo – se prestar contas dos mesmos nos mesmos moldes do valor originalmente concedido.

# 11. – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS

11.1. – A Prestação de Contas do recurso deverá ser encaminhada a Controladoria Geral do Município, até o dia 31 de janeiro de 2021, composta pelos seguintes documentos:

11.1.1. – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente da Instituição;

11.1.2. – Cópia do extrato bancário da conta específica mantida pelo Proponente beneficiado, no qual estão evidenciados o ingresso e a saída dos recursos;

11.1.3. – Cópia dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente do Proponente beneficiário certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;

11.1.4. – Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;

11.1.5. – Relatório do Proponente beneficiário sobre as atividades desenvolvidas, com recursos transferidos;

11.1.6. – Relação contendo o nome dos beneficiados que utilizaram os serviços durante o período de execução;

11.1.7. – Os documentos entregues através de cópia deverão estar acompanhados pelo original, para a devida conferencia e posteriormente devolvidos;

11.1.8. – Conciliação Bancária.

# 12. – DA PRESTAÇÃO GERAL DE CONTAS

12.1. – O Proponente está obrigado a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do estado de calamidade pública, dia 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes documentos:

12.1.1. – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo dirigente do Proponente;

12.1.2. – Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;

12.1.3. – Relatório do Proponente beneficiário sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

12.1.4. – Comprovante da devolução dos recursos por venturos não aplicados até o dia 31 de dezembro de 2020;

12.1.5. – Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros do Proponente, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

12.1.6. – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

12.1.7. – Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do Proponente sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta corrente do Proponente.

# 13. – DAS PENALIDADES

13.1. – No caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, será exigidas dos Proponentes beneficiários, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o prazo citado no item deste edital, com o devido saneamento da prestação de contas, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

13.2. – Serão suspensas, por iniciativa unilateral da Administração/Grupo Gestor municipal, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo dos Proponentes beneficiários, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

13.3. – Esgotadas as providências dos itens 13.1 e 13.2 a Prefeitura Municipal através do Grupo de Trabalho comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência.

13.4. – A execução das atividades em desacordo com o Plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.4.1. – Advertência;

13.4.2. – Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Prefeitura de Barbalha, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.4.3. – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.4.4. – A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;

13.4.5. – Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação da penalidade e esta será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada o Proponente.

# 14. – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – O Credenciamento do Proponente objeto desta Chamada Pública não gera direito à contratação para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e Turismo, e outras de interesse público;

14.2. – O presente chamamento terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, conforme Legislação Específica;

14.3. – Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos por um Grupo de Trabalho designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

14.4. – Os recursos necessários para o custeio das despesas com a contratação dos Proponentes com ou sem Fins lucrativos para a prestação de serviços nas áreas de Cultura e Turismo, e outras de interesse público serão recursos advindos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

14.5. – Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Barbalha não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público;

14.6. – A Prefeitura de Barbalha se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7. – Fica eleito o foro do Município de Barbalha/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Barbalha-CE, 08 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rômulo Sampaio de Araújo**

**Secretário de Cultura e Turismo**

# ANEXO I

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO** |

Na qualidade de representação legal do (proponente órgão/entidade), declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do município de Barbalha, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma desde programa de trabalho.

Nestes termos;

Pedimos deferimento.

Barbalha, de de .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável pela entidade proponente)

( ) APROVADO ( ) REPROVADO

Barbalha, de de

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor da Área

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**\*\*\*NÃO PREENCHER\*\*\***

**Termo de Fomento Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2020/SECTUR**

Termo de Fomento DO PROJETO\_\_\_\_\_\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR, E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DORAVANTE QUALIFICADOS.

**OUTORGANTE:**

**OUTORGADO**:

Em conformidade com o Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente à Chamada Pública \_\_\_\_\_\_\_\_, Edital nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Fomento, sujeitando-se a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.463, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 071/2020, de 01 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Terá por objeto distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, (Lei emergencial Federal Aldir Blanc).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. Os Proponentes que pretenderem receber recursos públicos para a manutenção de espaços culturais nas áreas de Cultura no exercício de 2020, deverão protocolar, na Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, localizada a Rua da Matriz, 25, centro, Barbalha-Ce no horário de 8h às 14h, período de 06 a 20 de outubro de 2020 e, através dos sites: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/ e http://mapacultural.barbalha.ce.gov.br/ no mesmo período de 06 a 20 de outubro de 2020 até 23:59h, mediante a entrega do Plano de Trabalho e dos documentos descritos nos itens “3” e “4” deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE**

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO**

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas do projeto aprovado, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: 17.00.13.392.0473.2.120, que serão depositados em conta bancária específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO**

7.1. Será devido o montante total de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com categoria prevista no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO**

8.1. O apoio do financeiro para o inciso II do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 19.017/2020 será repassado de acordo com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 071 de 30 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM**

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Barbalha, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Barbalha/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barbalha (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 OUTORGADO/ REPRESENTANTE DA SECTUR

TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO III**

**MODELO DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

|  |
| --- |
| RELAÇÃO DE PAGAMENTOS |
| Outorgado |  | CPF/CNPJ  |
| Nº do termo |  |  |
| Item  | Documento(TED/DOCou Cheque)e Número | Data dopagamento | Fornecedor/Prestador | Documento fiscal(NF/Cupom Fatura/RPA) | Numero | Valor |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |
| ASSINATURASBARBALHA,\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2020\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME/ ASSINATURA DO OUTORGADO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO |

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO INCISO II**

Esse **documento não faz parte dos documentos de inscrição** e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

**ETAPA DO RECURSO:**

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ( )

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA ( )

|  |
| --- |
| ON: |
| NOME DO PROPONENTE: |
| NOME DO PROJETO: |
| TELEFONE DE CONTATO: |
| E-MAIL: |

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

|  |
| --- |
|  |

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Responsável

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro (a), trabalhador (a) da cultura, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na Rua/Avenida/Sitio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, em Barbalha/CE, representante do Proponente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para fins de recebimento da renda emergencial destinada a manutenção de espaços artísticos culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, (Lei Emergencial Federal Aldir Blanc), do Inciso II previsto nos arts. 2º, inciso II e 5º, da lei federal nº 14.017/2020, DECLARO o seguinte:

( ) Ter desenvolvido trabalho nas áreas artísticas e culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da lei federal nº 14.017/2020;

( ) Que sou reconhecidamente um desses itens como: 1) Espaço Artístico Cultural, 2) Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, 3) Cooperativa, 4) Instituição e Organização Cultural Comunitária no Município de Barbalha-CE. COLOCAR NO ESPAÇO O NÚMERO CORRESPONTE AO SEU ÍTEM;

( ) Está inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º, da lei federal nº 14.017/2020

Firmo a presente declaração sob as penas da lei, ciente que a prestação de informações falsas no neste documento particular, constitui Crime de Falsidade Ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a três anos, e multa.

Barbalha/CE, de de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:

|  |
| --- |
|   |

QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?

|  |
| --- |
|   |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº: